



# Diário Oficial Eletrônico

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1364

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 2018

11 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA	ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017
Deputado <i>Amarildo Cruz – PT</i>	Órgão Deliberativo – Plenário
Deputada <i>Antonieta Amorim – PMDB</i>	Órgão de Direção – Mesa Diretora
Deputado <i>Barbosinha – DEM</i>	Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Deputado <i>Beto Pereira – PSDB</i>	Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Deputado <i>Cabo Almi – PT</i>	Assessoria Especial – Assessoria de Bancada
Deputado <i>Eduardo Rocha – PMDB</i>	Presidência
Deputado <i>Enelvo Iradi Felini – PSDB</i>	1ª Secretaria
Deputado <i>Felipe Orro – PSDB</i>	Secretaria de Finanças e Orçamento
Deputado <i>George Takimoto – PMDB</i>	Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Deputada <i>Grazielle Machado – PSD</i>	Secretaria de Recursos Humanos
Deputado <i>Herculano Borges – SD</i>	Secretaria de Infraestrutura
Deputado <i>João Grandão – PT</i>	Secretaria de Comunicação Institucional
Deputado <i>Junior Mochi – PMDB</i>	Ouvidoria
Deputado <i>Lídio Lopes – PEN</i>	Controladoria
Deputada <i>Mara Caseiro – PSDB</i>	Cerimonial
Deputado <i>Marcio Fernandes – PMDB</i>	Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet
Deputado <i>Maurício Picarelli – PSDB</i>	
Deputado <i>Onevan de Matos – PSDB</i>	
Deputado <i>Paulo Corrêa – PSDB</i>	
Deputado <i>Paulo Siufi – PMDB</i>	
Deputado <i>Pedro Kemp – PT</i>	
Deputado <i>Professor Rinaldo – PSDB</i>	
Deputado <i>Renato Câmara – PMDB</i>	
Deputado <i>Zé Teixeira – DEM</i>	
	<b>SUMÁRIO</b>
	Sessão Plenária ..... 02
	Atos Administrativos ..... 08
	Boletim de Pessoal ..... 09
	Avisos e Editais ..... 10

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/04/2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Projeto de Resolução nº 005/18  
Processo nº 049/18

**Deputado RENATO CÂMARA - Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos Agentes da Segurança Pública do município de Dourados em comemoração a Semana Estadual da Segurança Pública.**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**2ª DISCUSSÃO**

2 - Projeto de Lei Complementar nº 015/17  
Processo nº 488/17

**TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL/MS/MENSAGEM Nº 05/2017 - Acrescenta o artigo 52-A à Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

3 - Projeto de Lei nº 256/17  
Processo nº 422/17

**Deputado MAURICIO PICARELLI - Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.**

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

**1ª DISCUSSÃO**

4 - Projeto de Lei nº 013/18  
Processo nº 020/18

**Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul para as pessoas que foram doadoras ou receptoras de rim.**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

5 - Projeto de Lei nº 044/18  
Processo nº 059/18

**Deputado AMARILDO CRUZ - Institui o "Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul", a ser incluído no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/04/2018****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Projeto de Resolução nº 005/18  
Processo nº 049/18

**Deputado RENATO CÂMARA - Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos Agentes da Segurança Pública do município de Dourados em comemoração a Semana Estadual da Segurança Pública.**

**RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIAL.**

**2ª DISCUSSÃO**

2 - Projeto de Lei nº 194/17  
Processo nº 287/17

**Deputada GRAZIELLE MACHADO - Institui a Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

**1ª DISCUSSÃO**

3 - Projeto de Lei nº 246/17  
Processo nº 404/17

**Deputado FLÁVIO KAYATT e JUNIOR MOCHI - Acrescenta dispositivo à Lei n. 4.588 de 14 de novembro de 2014, que determina a devolução integral e em espécie do troco diretamente ao consumidor, e dá outras providências.**

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

4 - Projeto de Lei nº 013/18  
Processo nº 020/18

**Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul para as pessoas que foram doadoras ou receptoras de rim.**

**RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIAL.**

**PAUTA****(Nº 153)****PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA  
(ART.188 DO RIAL)****ATÉ 19/04/2018**

1 - Projeto de Resolução nº 008/18  
Processo nº 094/18

**Deputado MAURICIO PICARELLI** – Institui o Diploma “Mãos que Constroem Mato Grosso do Sul” e dá outras providências.

**PAUTA 1ª DISCUSSÃO  
(ART.188 DO RIAL)****ATÉ 24/04/2018**

1 - Projeto de Emenda Constitucional nº 001/18  
Processo nº 097/18

**Deputado AMARILDO CRUZ** – Acrescenta o inciso XXII ao § 2º do art. 222 da Constituição Estadual.

2 - Projeto de Lei nº 075/18  
Processo nº 095/18

**PODER JUDICIÁRIO/MS/OF. nº 168.0.073.0028/2018**  
- Modifica dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 Código de Organização e Divisão Judiciárias.

3 - Projeto de Lei nº 076/18  
Processo nº 096/18

**PODER JUDICIÁRIO/MS/OF. nº 168.0.073.0029/2018**  
- Altera dispositivos das Leis nºs 3.310, de 14 de dezembro de 2006 e 3.687, de 9 de junho de 2009.

4 - Projeto de Lei nº 077/18  
Processo nº 098/18

**Deputado JOÃO GRANDÃO** – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o Transporte Estudantil Intermunicipal.

5 - Projeto de Lei nº 078/18  
Processo nº 099/18

**Deputado BETO PEREIRA** – Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva.

**ATÉ 19/04/2018**

1 - Projeto de Lei nº 071/18  
Processo nº 090/18

**Deputado MAURICIO PICARELLI** – “Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul”.

2 - Projeto de Lei nº 072/18  
Processo nº 091/18

**Deputado DR. PAULO SIUFI** – Acrescenta Artigo 5º na Lei nº 3.829, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece prioridade para a vacinação contra o vírus H1N1, no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 073/18  
Processo nº 092/18

**Deputado DR. PAULO SIUFI** – Acrescenta dispositivos à Lei Estadual n. 2.602, de 2 de janeiro de 2003, que “institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas e Hipertensas na Rede Estadual de Ensino” e revoga a Lei n. 2.227, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 074/18  
Processo nº 093/18

**Deputado MAURICIO PICARELLI** – Dispõe sobre a inclusão da Festa do Milho, no Município de Jateí, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)****ATÉ 24/04/2018**

1 - Projeto de Lei nº 246/17  
Processo nº 404/17

**Deputado FLÁVIO KAYATT e JUNIOR MOCHI** - Acrescenta dispositivo à Lei n. 4.588 de 14 de novembro de 2014, que determina a devolução integral e em espécie do troco diretamente ao consumidor, e dá outras providências.

**ATÉ 19/04/2018**

1 - Projeto de Lei Complementar nº 002/18  
Processo nº 054/18

**PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 10/2018** – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que regulamenta o

disposto no § 2º do art. 82 da Constituição Estadual; dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, e sobre a organização da Carreira Auditoria, integrante do Grupo Operacional Auditoria, do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

#### PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

**Autor: Deputado AMARILDO CRUZ**

**Projeto de Emenda Constitucional nº 001/18**

**Processo nº 097/18**

Acrescenta o inciso XXII ao § 2º do art. 222 da Constituição Estadual.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XXII ao § 2º do art. 222 da Constituição Estadual que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

.....

§2º .....

.....

XXII - Observada a legislação federal, a construção de centrais termoelétricas, centrais termonucleares, hidrelétricas, a construção e perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método não convencional de fraturamento hidráulico da rocha e a realização de pesquisas sísmicas dependerão de projeto técnico de impacto ambiental, aprovação da Assembleia Legislativa e de consulta plebiscitária. (NR)"

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de abril de 2018.

Amarildo Cruz 2º Secretário ALMS

Deputado Estadual - PT

**Autor: PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**Projeto de Lei nº 075/18**

**Processo nº 095/18**

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE

\_\_\_\_ DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art.

21.....

.....

.....

§ 2º Poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para cada biênio da Diretoria Administrativa correspondente, sete juizes de direito de entrância especial, sendo três deles para auxiliar a Presidência do Tribunal, dois para a Vice-Presidência e dois para a Corregedoria-Geral de Justiça, os quais serão substituídos, na forma regimental, preferencialmente por um dos juizes de direito auxiliares da Capital, pelo tempo que durar a designação.

....." (NR)

"Art. 26.

.....

.....

.....

V - uma Seção Especial Cível, composta por dez desembargadores, integrantes das câmaras cíveis;

.....

....."(NR)

#### "Seção IV

Da Seção Especial Cível e da Seção Especial Criminal" (NR)

"Art. 34. A Seção Especial Cível é composta por dez desembargadores integrantes das câmaras cíveis, sendo o mais antigo e o mais moderno delas, com mandato de dois anos, vedada a recondução, quando, então, passará a ser integrada pelos seus remanescentes.

Parágrafo único. Na ausência do integrante titular, a substituição dar-se-á pelo remanescente da Câmara respectiva, obedecida a ordem de antiguidade mais próxima do substituído. " (NR)

"Art. 35. Compete à Seção Especial Cível:

.....

....." (NR).

"Art. 35-B.....  
.....  
.....  
.....

IV – os incidentes de resolução de demandas repetitivas de natureza penal, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 976 do CPC;  
.....  
....." (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11.04.2018.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**Autor: PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**  
**Projeto de Lei nº 076/18**  
**Processo nº 096/18**

**PROJETO DE LEI**

Lei n \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Altera dispositivos das Leis nºs 3.310, de 14 de dezembro de 2006 e 3.687, de 9 de junho de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 108-F da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 108-F. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul que exercer, ininterruptamente ou não, cargo de provimento em comissão ou função de confiança, terá assegurada a estabilidade financeira gradativa, à razão de 10% (dez por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, até

o limite de 100% (cem por cento).  
.....  
.....  
....." (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 36-B da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 36-B.  
.....  
.....

§ 1º A composição da vantagem de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á de forma automática, à razão de 10% (dez por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou à gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, limitado a 100% (cem por cento).

§ 2º O servidor que tiver exercido, no período de 1 (um) ano, mais de um cargo em comissão ou função de confiança, terá a fração anual da vantagem de que trata o *caput* deste artigo calculada sobre o cargo ou função de maior valor.  
.....  
.....  
....." (NR)

**Art. 3º** O servidor que esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança desde 1º de janeiro de 2016 até a data da publicação desta lei, terá assegurada, de imediato, a integralização de 20% do valor correspondente à representação de gabinete ou à gratificação de função do cargo ou função que ocupe, mantidos inalterados os percentuais já integralizados sob a égide da antiga redação do art. 108-F da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, inserido pela Lei nº 4.842, de 14 de abril de 2016.

**§ 1º** Na hipótese de que o servidor tenha ocupado mais de um cargo em comissão ou função de confiança no período de 1º de janeiro de 2016 até a data da publicação desta lei, o percentual de 20% incidirá sobre a representação de gabinete ou gratificação de função de maior valor.

**§ 2º** O percentual de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser integralizado para os servidores que completarem, até 31 de dezembro de 2018, na forma da redação anterior do art. 108-F da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, inserido pela Lei nº 4.842, de 14 de abril de 2016, o segundo ano de exercício no cargo em comissão ou na função de confiança.

**Art. 4º** Eventuais omissões ou situações não previstas nesta lei serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

REDAÇÃO ATUAL	MODIFICAÇÕES
<b>LEI Nº 3.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009</b>	
<b>Seção V</b> <b>Da Estabilidade Financeira</b> (Acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 4.842, de 14.4.2016 – DOMS, de 15.4.2016.)	
<b>Art. 108-F.</b> O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul que exercer, ininterruptamente ou não, cargo de provimento em comissão ou função de confiança, terá assegurada a estabilidade financeira gradativa, à razão de <b>5%</b> (cinco por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento).	<i>"Art. 108-F. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul que exercer, ininterruptamente ou não, cargo de provimento em comissão ou função de confiança, terá assegurada a estabilidade financeira gradativa, à razão de <b>10%</b> (dez por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento)."</i>
Parágrafo único. O cálculo e a composição da vantagem à remuneração no cargo efetivo de que trata o caput deste artigo observarão o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.	
(Art. 108-F acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 4.842, de 14.4.2016 – DOMS, de 15.4.2016.)	
<b>LEI Nº 3.687, DE 9 DE JUNHO DE 2009</b>	
Art. 36-B. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, que exercer cargo em comissão ou função de confiança, terá assegurada a estabilidade financeira, com direito à integração da vantagem pessoal correspondente à sua remuneração, inclusive para fins de incidência da contribuição previdenciária.	<i>"Art. 36-B. ...."</i>
§ 1º A composição da vantagem de que trata o caput deste artigo dar-se-á de forma automática, à razão de <b>5%</b> (cinco por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou à gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, a contar de 1º de janeiro de 2016, limitado a 100% (cem por cento).	<i>§ 1º A composição da vantagem de que trata o caput deste artigo dar-se-á de forma automática, à razão de <b>10%</b> (dez por cento) do valor correspondente à representação de gabinete ou à gratificação de função, para cada ano de efetivo exercício, limitado a 100% (cem por cento)."</i>
§ 2º O servidor que tiver exercido, no período de 1 (um) ano, mais de um cargo em comissão ou função de confiança, a fração anual da vantagem será calculada, proporcionalmente, sobre os cargos ou funções de confiança exercidos mês a mês, tomando-se, por base, no mês, o cargo ou a função exercidos por mais tempo.	<i>§ 2º O servidor que tiver exercido, no período de 1 (um) ano, mais de um cargo em comissão ou função de confiança, terá a fração anual da vantagem de que trata o caput deste artigo calculada sobre o cargo ou função de maior valor.</i>
§ 3º O servidor que, após conquistar 100% (cem por cento), vier a exercer cargo em comissão ou função de confiança de valor superior aos já adicionados gradativamente, poderá optar pela atualização, mediante substituição dos percentuais anteriormente conquistados, ano a ano, pelos novos cálculos, na mesma proporção.	<i>....."</i>
§ 4º O servidor que tiver vantagem incorporada com base nos arts. 77 da Lei nº 1.102, de 1990, e 36-A da Lei nº 3.687, de 2009, e exerça ou venha a exercer outro cargo em comissão ou função de confiança de retribuição superior, terá deduzida a parcela incorporada da representação de gabinete ou da gratificação de função para fins de incidência do percentual de que trata o § 1º deste artigo.	<i>....."(NR)"</i>
§ 5º Não serão considerados como de efetivo exercício o tempo ocupado em cargo comissionado ou em função de confiança por razão de substituição do titular ou de qualquer outra forma de exercício eventual ou transitório, ainda que por período superior a 1 (um) ano. (Art. 36-B acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 4.842, de 14.4.2016 – DOMS, de 15.4.2016.)	

**Deputado JOÃO GRANDÃO**  
**Projeto de Lei nº 077/18**  
**Processo nº 098/18**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o Transporte Estudantil Intermunicipal.

Art. 1º - O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidentes sobre o Transporte Estudantil Escolar Intermunicipal.

Art. 2º - Terão direito a isenção prevista no artigo 1º os veículos de passageiros, privados, destinados ao transporte escolar de educação básica, ensinos fundamental e médio, superior de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, Os cursos regulares da educação profissional com duração mínima de um ano, O benefício é válido para transporte de estudantes e professores que se deslocarem entre a escola e sua residência, nos dias letivos, do seu município de origem para outro município no Estado de Mato Grosso do Sul e que reduzam a tarifa na mesma proporção do benefício.

Parágrafo Único - A concessão do benefício referido no caput deste artigo está condicionada:

- a) Ao efetivo transporte escolar;
- b) Ao transporte mínimo de 50% da lotação máxima do veículo de estudantes/acadêmicos por viagem;
- c) A existência de Conselhos Municipais que exerçam o Controle Social fiscalizando a qualidade dos serviços prestados aos estudantes e o preço da tarifa praticada;
- d) Divulgação mensal das planilhas contendo informações sobre o preço da tarifa praticado e a redução dos custos para a população beneficiada (estudantes/acadêmicos);
- e) Que atenda as regras de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, ao estudante/acadêmico com deficiência.

Artigo 3º - Qualquer má utilização da isenção concedida e/ou descumprimento das regras acima, desde que comprovada, acarretará sua suspensão, além de outras sanções legais cabíveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 17 de abril de 2018.

JOÃO GRANDÃO  
Deputado Estadual – PT

**Autor: Deputado BETO PEREIRA**  
**Projeto de Lei nº 078/18**  
**Processo nº 099/18**

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva.

Art. 1º Fica permitido o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior a destituição familiar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

IV - nome afetivo: designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida, em consonância com o art. 47 da Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º A identificação através do nome afetivo ocorrerá nos casos em que a criança ou o adolescente estiver sob a guarda provisória concedida em regular processo de adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de abril de 2018.

BETO PEREIRA  
Deputado Estadual- PSDB

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 118/2018-MESA DIRETORA

Dispõe sobre a convocação dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação voluntária pela adesão ao "PAI 3".

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Convocar os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes do anexo I deste ato e que preencham os requisitos para a aposentadoria integral, na forma da Lei 3.150/2005, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2 de maio de 2018 a 30 de maio de 2018, a fim de manifestarem sua intenção pela adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - "PAI 3".

Palácio Guaicurus, 17 de abril de 2018.

Deputado **Junior Mochi**

Presidente

Deputado **Zé Teixeira**

1º Secretário

Deputado **Amarildo Cruz**

2º Secretário

ANEXO I

MAT.	SERVIDOR	CARGO
0294	Angela Mara Ferreira dos Santos	Assistente Jurídico
1116	Berenice Yachel	Assistente Legislativo
0823	Carlos Alberto Salamene	Técnico Parlamentar
0043	Cleone Alves Ferreira	Técnico Parlamentar
1156	Daniel Martins de Oliveira	Artífice Legislativo
1002	Denise Aparecida Correa de Oliveira	Agente Legislativo
0405	Elizabeth de Abreu Deotti	Técnico Legislativo
3058	Euzaina Gonçalves de Moraes	Apoio Técnico Parlamentar VI
1567	Francisco Gomes da Silva	Técnico Parlamentar
1203	Izabel Candida de Araujo Zeferino	Artífice Legislativo
0669	Jacqueline Maria Bazzano de Barros	Administrador
1637	Jecônias Fermino de Moraes	Técnico Legislativo
0113	João Moreira	Técnico Parlamentar
1488	Jose Cleuber Silva	Artífice Legislativo
1944	Juscelino Alves de Queiroz	Apoio Técnico Parlamentar VI
1016	Leandro Mazina Martins	Médico
1905	Maria Abadia dos Santos	Agente Técnico Administrativo
1371	Maria Luiza Roda Aguilera	Agente Legislativo
2388	Maria Rosangela da Cruz	Técnico Legislativo
0218	Robson Leiria Martins	Artífice Legislativo
3708	Rodrigo Otavio Costa Machado	Apoio Técnico Parlamentar I
1513	Rosemeire Dauzacker Martins Abreu	Técnico Parlamentar
3596	Ruy Carlos Machado Ferreira	Apoio Técnico Parlamentar VI
1061	Sirlei Barbosa da Silva	Artífice Legislativo
1693	Tatiana Camara Rasslan Kasper	Técnico Parlamentar
4720	Valeria Correia Moreira	Apoio Técnico Parlamentar III

## DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	8.042.205,61	Do Exercício	13.431.676,84
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou Órgão>	4.346.367,61
Recursos a Receber do Tesouro do Estado para pagamento de Restos a Pagar	42.598.087,71		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	37.208.616,48
TOTAL	50.640.299,32	TOTAL	37.208.616,48
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			37.208.616,48
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			32.862.248,87

Fonte: Sistema Contábil da Assembleia Legislativa de MS

Campo Grande, 17 de abril de 2018

Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR  
 Presidente

Deputado JOSE ROBERTO TEIXEIRA  
 1º Secretário

JERICO VIEIRA DE MATOS  
 Secretário da Secretaria Geral de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA  
 CRC MS 008698/0-8

## 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 940/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Exonerar, **ALINE AFIFE VILANOVA SARA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

ATO Nº 941/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Exonerar, **PEDRO ALVES DA ROCHA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Gabinete do Deputado **MARCIO FERNANDES**, com validade a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

ATO Nº 942/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Nomear, **PEDRO ALVES DA ROCHA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **MARCIO FERNANDES**, com validade a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

ATO Nº 943/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **MARCIO FERNANDES**, com validade a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

ATO Nº 944/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear, **ALINE AFIFE VILANOVA SARA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **MARCIO FERNANDES**, com validade a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

ATO Nº 945/2018-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar, **VANDA NEVES BARBOSA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 06 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2018.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO nº 96, DA LEI nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 A:

MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
2786	OZIAS INÁCIO DE ALMEIDA	60	28/02/2018 A 28/04/2018	S
1513	ROSEMEIRE DAUZACKER MARTINS ABREU	04	13/03/2018 A 16/03/2018	N
7493	CHINTHIA GONZAGA DA SILVA ELOSTA	15	15/03/2018 A 29/03/2018	N
4672	BALBINO ROMERO	30	21/03/2018 A 19/04/2018	S
7405	DIOGO CORREA MATOS DE SOUSA	15	04/04/2018 A 18/04/2018	N
294	ANGELA MARA FERREIRA DOS SANTOS	11	23/03/2018 A 02/04/2018	N

Deputado **JUNIOR MOCHI**  
Presidente

## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

**AVISO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço global**, nos termos da Legislação pertinente:

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção aos programas fontes dos sistemas de gestão de Recursos Humanos, atual e também serviços de manutenção aos programas fontes do sistema legado, visando atender as necessidades da Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no desempenho de suas funções, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**TIPO:** Menor Preço Global;  
**ABERTURA DO CERTAME:** 04 de maio de 2018  
**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09:30 horas

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2018.

Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
MATO GROSSO DO SUL**



**Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.**